



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Obras

Núcleo de Coordenação de Obras

ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR

Unidade: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Solicitante: Thiago Teixeira Gomes

Interessado/Responsável: Thiago Manaia Anhô

E-mail: thiago.manaia@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-8900 (ramal 9135)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto o registro de preço para **equipamento Medidor Digital Termohigrômetro, com laudo de calibração vigente e garantia mínima de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Norma ABNT NBR 7256 estabelece índice de temperatura ideal, velocidade do ar e umidade relativa em estabelecimentos de saúde, onde está definido a temperatura dentre vários ambientes hospitalares.

Faz-se necessário a medição de temperatura e umidade em diversos equipamentos sensíveis a mudanças desses parâmetros, sendo extremamente importante o acompanhamento com um equipamento confiável.

Os ambientes que abrigam medicamentos termossensíveis, amostras objeto de diversos tipos de exames e àqueles em que o grau de umidade e temperatura são controlados para evitar a proliferação de bactérias durante a limpeza, descontaminação e esterilização de instrumentos, também necessitam do monitoramento constante dessas variáveis.

Dessa forma, o Termohigrômetro é um medidor digital, o qual permite a medição de temperatura e da umidade do ambiente. É utilizado principalmente para acompanhamento da variação desses parâmetros onde a presença de umidade excessiva ou abaixo normal poderia causar danos, assim como a oscilação de temperatura fora dos padrões estabelecidos.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1		<p style="text-align: center;">MEDIDOR DIGITAL TERMOHIGRÔMETRO</p> <p style="text-align: center;">Informações Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Faixa de temperatura interna: de -10°C a +50°C (de +14°F a +122°F); - Exatidão da temperatura: ± 1°C; - Resolução da temperatura: 0,1°C; - Faixa de umidade: int. de 20% a 99% UR (quando abaixo de 20%, mostrar 10% diretamente); - Exatidão da Umidade Relativa: ± 5%; - Resolução da Umidade Relativa: 1%; - Alimentação: 1,5 V (tipo AAA) x 1; - Sonda externa. <p style="text-align: center;">Funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de temperatura interna / umidade interna no visor; - Unidade de temperatura °C / °F selecionável; - Memória de MÁX / MÍN valor de temperatura e de umidade; - 2 modos de visualização de hora: 12 h. / 24 h.; - Relógio de função de exibição de data, troca automática em 5 (cinco) segundos entre o relógio e a data; - Função de alarme por hora; - Função de alarme diário; - Possuir Certificado de calibração com rastreabilidade. 	250

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos equipamentos;

- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

4.2. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, observadas as condições deste elemento técnico.

5. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

5.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

5.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

5.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

5.1.2.1. *Quanto à Representação:*

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

5.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

6. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

6.2.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

6.2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

6.4. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

6.5. Os certificados de calibração deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável.

6.6. Os quantitativos serão solicitados de forma fracionada conforme a necessidade do IGESDF.

6.7. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

6.7.1. O prazo de garantia do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a. Nos casos em que os produtos apresentem garantia abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, à critério do HB (ou IGESDF) poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do equipamento.

8.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

6.8. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- 8.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 3.1.
- 8.2. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 8.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.4. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.5. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 8.6. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 8.7. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 8.8. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 3.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 8.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 8.11. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 8.11.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 8.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.13. Responder, integralmente, pelos danos causados do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 8.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 8.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.
- 8.16. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 8.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 9.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. **FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF em conjunto com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s), que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento). pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

11. **PAGAMENTO**

11.1. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e da validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em Conta Corrente.

11.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

12. **PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

12.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

13. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 13/janeiro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 7/2020:

THIAGO MANAIA ANHE
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Matr.: 00001335

Identificação do Responsável da área técnica:

THIAGO TEIXEIRA GOMES
GERENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA
Matr.: 00000115

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Administração, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

KARINNE BORGES MESQUITA
DIRETORA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS
Matr.: 4.163



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Engenheiro(a)**, em 11/02/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MANAIA ANHE - Matr.0000133-5, Engenheiro(a)**, em 13/02/2020, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Gerente**, em 14/02/2020, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 03/03/2020, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33962534)
verificador= **33962534** código CRC= **C24F3743**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
33151664